



Porto Alegre, 23 de março de 2020.

Boletim Técnico nº 42/2020

Reflexos do reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Poder Legislativo. Sugestão de modelo de Resolução de Mesa com a finalidade de estabelecer regras de acesso aos serviços do Legislativo e de regulamentação das sessões durante a excepcionalidade do período.

Em decorrência da pandemia mundial do coronavírus (COVID-19), que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela União, já anteriormente declarado em âmbito estadual pelo Decreto nº 55.128, de 18 de março de 2020, e que vem gerando, conseqüentemente, a declaração em muitos dos municípios do país, faz-se necessário que todos os Poderes e órgãos públicos estabeleçam medidas para prevenir a infecção e a propagação dos seus efeitos.

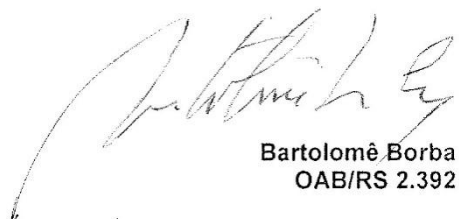
Sendo assim, compete ao Legislativo, como Poder independente que é, instituir as medidas preventivas a fim de evitar a propagação da doença, o que inclui a gestão do acesso aos serviços que realiza pelo público externo, às suas dependências e a realização das sessões, o que entendemos, considerada a excepcionalidade do período, poderá ser feito por meio de resolução do seu órgão diretivo, a Mesa Diretora. Tal medida é imprescindível, pois as atividades legislativas são fundamentais durante este período, vez que muitos atos dependem de ratificação por meio de lei em sentido estrito, para o que é imprescindível a atuação dos dois Poderes que constituem o Município.

Com a finalidade de auxiliar os Legislativos no desempenho de suas atividades, estamos disponibilizando anteprojeto de resolução de mesa que “Dispõe sobre o acesso aos serviços do Poder Legislativo e regulamenta a realização das sessões durante o período de calamidade pública decretado em

decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19)” e que deverá ser adaptado de acordo com a realidade local, que possibilita a adoção de sessões realizadas por meio virtual, desde que o Legislativo tenha condições técnicas de assim desenvolvê-las.



Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115



Bartolomé Borba
OAB/RS 2.392

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA/2020

Dispõe sobre o acesso aos serviços do Poder Legislativo e regulamenta a realização das sessões durante o período de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal, por meio do Decreto nº¹;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para prevenir a infecção e a propagação do coronavírus no âmbito do Município de², bem como preservar a saúde de todos que frequentam a sede do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as regras adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de, relacionadas ao acesso aos seus serviços e à realização das sessões, em decorrência da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º O acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores fica restrito aos vereadores, servidores e fornecedores de materiais indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único. Caberá à Presidência autorizar o acesso de outras pessoas, quando entender essencial para o desenvolvimento das atividades do Legislativo.

Art. 3º Ficam mantidos os canais de acesso eletrônico, por meio da rede mundial de computadores, aos serviços da Câmara, como ao serviço de acesso às informações públicas e à ouvidoria.

¹ Adaptar.

² Adaptar.

Parágrafo único. O acesso aos serviços da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores será feito por meio do endereço eletrônico³ ou por telefone, através do número⁴

Art. 4º Ficam suspensas as realizações das sessões ordinárias presenciais durante o período de vigência desta Resolução, assim como os prazos regimentais de tramitação das proposições em andamento.⁵

Art. 5º Durante o período de vigência desta Resolução a Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á em sessões extraordinárias, sempre que necessário, para apreciação de projetos de lei de urgência.

Parágrafo único. São considerados de urgência, dentre outros a critério do Plenário, os projetos de lei que, direta ou indiretamente, tenham relação com o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), assim como aqueles relacionados à continuidade das atividades essenciais do Município.

Art. 6º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores ou por meio virtual.⁶

§ 1º As sessões que se realizarem no Plenário da Câmara serão de acesso restrito aos vereadores e servidores indispensáveis a sua realização, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º As sessões só poderão ser realizadas por meio virtual se todos os vereadores tiverem condições técnicas de acesso à plataforma ou aplicativo utilizado pelo Legislativo.

³ Adaptar.

⁴ Adaptar.

⁵ Caso o Legislativo opte por não suspender a realização das sessões ordinárias deverá adaptar o modelo.

⁶ Adaptar de acordo com a realidade do Legislativo.

§ 3º As sessões por meio virtual serão realizadas em tempo real, sendo considerado ausente o vereador convocado que não estiver conectado à plataforma ou aplicativo utilizado pelo Legislativo no dia e horário marcados para a sessão, o que não impedirá a sua realização, salvo se não houver quórum, quando será designada nova data.

Art. 7º Recebido projeto de lei de urgência, nos termos desta Resolução, o Presidente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, determinará a convocação dos vereadores para a sessão extraordinária, com antecedência mínima de horas.⁷

§ 1º A sessão extraordinária observará os prazos regimentais previstos para sessões desta natureza.⁸

§ 2º Em decorrência da urgência poderão ser dispensados os pareceres escritos das comissões e reduzidos os prazos previstos no § 1º pela metade, a critério da Presidência.

§ 3º No caso de dispensa dos pareceres escritos a Presidência da Câmara determinará a suspensão da sessão por minutos⁹ para que as Comissões manifestem, através dos seus Presidentes, oralmente seus pareceres.

⁷ Adaptar. Sugere-se que dada a excepcionalidade da situação e por tratar-se de prazo mínimo, seja previsto até 6 (seis) horas.

⁸ Caso o Regimento Interno não tenha previsão de rito mais célere para as sessões extraordinárias sugere-se incluir artigo nesta resolução no qual seja estabelecido. Para tanto, sugere-se a seguinte redação:

Art. A realização das sessões extraordinárias para apreciação dos projetos de lei de urgência observará o seguinte rito:

I – Aberta a sessão os projetos de lei serão lidos e caso não tenham parecer a sessão poderá ser suspensa pelo prazo de minutos (adaptar) para reunião das comissões e parecer que poderá ser feito oralmente pelo seu Presidente;

II – Aberto o debate, cada vereador poderá falar por, no máximo, 10 (dez) minutos;

III - Encerrada a discussão, o Projeto de Lei será colocado em votação.



Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere.

⁹ Adaptar.